



MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXECUÇÃO DA OBRA DE REPOSIÇÃO DE
PAVIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de outubro de 2023, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Interino o Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Dandu nº 35, Centro, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, Centro, Cupira/PE, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ ROBERTO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 510.352.514-34, e da CI sob o nº 1.224.195 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edja Antônio de França nº 23, Bairro – Boa Vista, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, doravante denominado simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado a empresa **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.796.562/0001-02, com sede na Rua Napoleão Teixeira Lima, nº 334, Bairro/Centro – Jupi – PE, CEP: 55.395-000, e-mail: vm.locacoesconstrucoes@hotmail.com, fone: (87) 9.9931-5333, representada pelo sócio-proprietário o Sr. **ANDERSON CAMPOS GODOY**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 053.519.644-06 e CI nº 05255502569 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alve Machado, nº 46, Bairro/Boa Vista – Garanhuns – PE, CEP: 55.291-170, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023**, com respaldo nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 023/2009, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1 - Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, ZONA URBANA**. Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas no Termo de Referência anexo I deste edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Edinaldo Grigonis Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34

Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351
964406

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20
13:01:39 -03'00'



1.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos.

2.0. DO PREÇO

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 753.099,87	Total: 753.099,87
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SINAPI	Modelo: 2023	
<p>Descrição: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIRA-PE, ZONA URBANA. Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas no Termo de Referência anexo do edital.</p> <p>Inf. detal.: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIRA-PE, ZONA URBANA. Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas no Termo de Referência anexo do edital.</p>				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.517.378,78	Valor Unit.: 753.099,87	Total Item: 753.099,87	

VALOR TOTAL: R\$ 753.099,87 (setecentos e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

2.2. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

2.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da Aquisição do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado, respeitados os contratos firmados.

2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o ITEM objeto do preço negociado.

3.0. DO REAJUSTE

Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:053519
64406

Assinado de forma digital por ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:02:01 -03'00'

3.1. Os preços registrados na ata são irrealizáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro. O que não significa afirmar que os valores da contratação não podem ser reajustados ou alterados, caso decorra mais de doze meses da data de apresentação da proposta, ou se configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.2. O Decreto Municipal nº 023/2009, no §4º do art. 20 estabelece que o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, ou bens registrados cabendo à Comissão de Registro de preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na ata de registro de Preços.

4.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O prazo de validade da Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

5.0. EXECUÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - Será realizado nos termos descritos no item 6 e 7 do Termo de Referência, que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais.

6.0. DOS PAGAMENTOS

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.


6.2 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

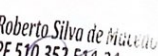
6.3 Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

6.4 As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuados e as medições inicial e final.

6.5 No Boletim de Medição devem constar:


Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO


Edmarde Grigono dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO


André Roberto Silva de Mota
CPF 510.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON Assinado de forma
CAMPOS digital por
GODOY:0535 ANDERSON CAMPOS
1964406 GODDY:05351964406
Dados: 2023.10.20
13:02:23 -03'00'

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

6.6 Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

6.7 Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

6.8 Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

6.9 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.


6.10 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

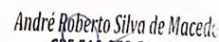
6.11 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.12 A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

6.13 Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,


Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO


Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 35.123
ADVOGADO


André Roberto Silva de Macedo
CPF: 510.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406
Assinado de forma digital por ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:02:46 -03'00'



contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

6.14 O adimplimento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

6.15 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

6.16 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cupira à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- d) CEI (Cadastro Específico do INSS); e
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.17 Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Cupira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

6.18 Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cupira quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

6.19 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Prefeitura Municipal de Cupira) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Maceió
CPF: 10.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:053
51964406

Assinado de forma digital por ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:03:09 -03'00'

6.20 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

6.21 O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante ao regramento da Lei Nº 8666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme orientações constantes no Edital.

6.22 Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.


6.23 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

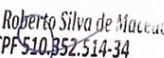
6.24 O Município de Cupira poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de Cupira, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Cupira.

7.0. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO


Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.824-87
PREFEITO INTERINO


Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADV. OGADO


André Roberto Silva de Maccari
CPF 510.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:053
51964406

Assinado de forma digital por ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:03:32 -03'00'

7.1 Para assinatura do presente instrumento contratual, a **Contratada** deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Contratante, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria - Secretaria de Finanças - da Secretaria Responsável, que tomará as devidas providências, caso a caução depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Cupira, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A tesouraria da Secretaria da Receita encontra-se situada à Rua Des. Felismino Guedes nº 135 – Centro – Cupira/PE.

§ 4º - A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8.0. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual que poderá ser a nota de empenho, respeitado o prazo de vigência da ata.

8.3 - Havendo formalização de termo de contrato, conforme anexo III do edital, a DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4 - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo ANUENTE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.624-67
PREFEITO INTERINO

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Maccêdo
CRE 510.352.514-34

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1064406

Assinado de forma digital por ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:03:57 -03'00'



8.5 - No ato da assinatura do contrato, o DETENTOR DA ATA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

8.6 - O não comparecimento injustificado do DETENTOR DA ATA para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e ao cancelamento do registro de preços.

8.7 - Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o ANUENTE verificará a situação de regularidade do DETENTOR DA ATA por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.8 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o DETENTOR DA ATA será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

9.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O registro de preços do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou cláusulas editalícias.

9.1.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.1.3 - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93/1993;

9.1.5 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.1.6 - Não mantiver as condições de habilitação exigidas no edital.

9.1.7 - Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a DETENTORA DA ATA já tenha tido o plano de recuperação, homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Maccu
CPF 510.352.514-34

Eduardo da Fonseca Lira
CPF: 043.797.824-67
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20
13:04:24 -03'00'



9.1.8 - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

9.2 - O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

10.2 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 quatro vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cupira, 20 de outubro de 2023.

Eduardo da Fonseca Lira

MUNICÍPIO DE CUPIRA PE
CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02
Prefeito Interino Sr. EDUARDO DA FONSECA LIRA
CPF/MF sob o nº 043.797.624-67
ANUENTE

André Roberto Silva de
CPF 510.352.514-34

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
Secretário: ANDRÉ ROBERTO SILVA DE MACEDO
CPF/MF sob nº 510.352.514-34
ANUENTE

ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406

Assinado de forma digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.10.20 13:04:56 -03'00'

VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 28.796.562/0001-02
Representante legal: Sr. ANDERSON CAMPOS GODOY
CPF sob nº 053.519.644-06
FORNECEDOR

Ciência do Fiscal: *Luiz Augusto M. Santos*

Luiz Augusto M. Santos
CREA 22104 D/PE

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial